



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



LEI MUNICIPAL Nº 2.087/2026

EMENTA: Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.169, de 28 de novembro 2013 e dá outras providências.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.169/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Fórum Municipal de Educação poderá ser composto por representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais municipais, estaduais e federais, bem como poderá contar com o auxílio de membros da rede privada de ensino, sendo obrigatória a presença:

- I – Secretaria Municipal de Educação;*
- II – Gestores do Sistema Municipal de Ensino;*
- III – Escolas Estaduais e Filantrópicas;*
- IV – Secretaria Municipal de Finanças;*
- V – Representantes das Igrejas;*
- VI – Pais de alunos do Sistema Municipal de Ensino;*
- VII – Alunos do Sistema Municipal de Ensino;*
- VIII – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Arenápolis – SISPUMA;*
- IX – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;*
- X – Conselho Tutelar de Arenápolis;*
- XI – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;*
- XII – Poder Legislativo Municipal."*



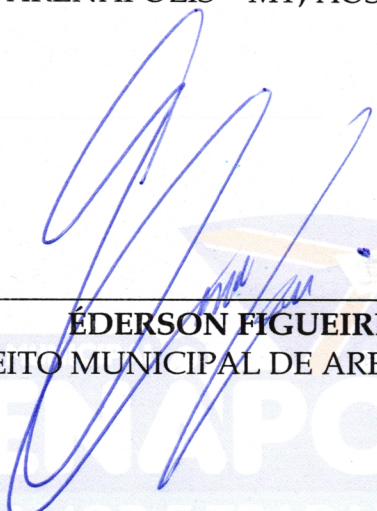
Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.169/2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 08 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.



ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT